



## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pela 2ª Promotoria de Justiça de Paraguaçu Paulista, cujo representante abaixo subscreve, nos termos do artigo 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/93, e com base no Inquérito Civil nº 14.0364.0000415/2014-2, expede a seguinte **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que a instrução do Inquérito Civil nº 14.0364.0000415/2014-2 revelou que o **MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA** adota sistema de fluxo de resposta a requerimentos de cidadãos que tem dificultado o atendimento aos prazos dispostos nos **artigos 138** (direito de informação) e **141** (direito de petição) da **Lei Orgânica Municipal**, muito em razão da flagrante incompatibilidade entre o sistema adotado e a complexidade dos requerimentos formulados;

**CONSIDERANDO** a recusa do Município em discutir o estabelecimento de fluxo que objetiva a adequação do sistema e sua respectiva organização às necessidades dos municípios de Paraguaçu Paulista via termo de ajustamento de conduta;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o estabelecimento de fluxo que facilite o respeito aos prazos acima mencionados é providência própria da Administração Pública, inserida no campo da discricionariedade do administrador público e, por isso, inalcançável a qualquer provimento jurisdicional, ao menos em princípio;